



R M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ
24.556.452/0001-12
Estrada Raul Veiga, 351 a, 1001, Raul Veiga, São Gonçalo, RJ –
24710480 rmengenharia@rmeng.com.br / (21) 96723-2700

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ

Concorrência Pública nº: 02/2024

Processo: 4814/2023

A **R M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ N°24.556.452/0001-12, estabelecida a Rua Estrada Raul Veiga, 351 A – SL 1001 – Raul Veiga – São Gonçalo – RJ, vem, tempestivamente, pelo seu representante legal que a abaixo subscreve, interpor o presente.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela Empresa ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, com fulcro no art. 109, §3o da Lei no 8.666/93 e no item 23.4 do Edital, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a ciência da interposição dos recursos se deu via e-mail em 19/02/2024, desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 26/02/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

2 - DO OBJETO DAS CONTRARRAZÕES E DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO PARA DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO



R M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ
24.556.452/0001-12
Estrada Raul Veiga, 351 a, 1001, Raul Veiga, São Gonçalo, RJ –
24710480 rmengenharia@rmeng.com.br / (21) 96723-2700

Pela leitura do recurso interposto pela Empresa ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, é nítido perceber que o mesmo está totalmente desprovido de fundamentação jurídica pertinente e não apresenta qualquer razão que justifique o acolhimento do recurso, além de trazer informações inverídicas, com má-fé, na intenção de levar a erro os julgadores.

No primeiro tópico de mérito do recurso, a recorrente alega o seguinte da empresa recorrida: ***“não apresentar atestação técnica própria e atestado de capacidade técnica fornecido por empresa estranha ao certame”***, portanto supostamente estaria desrespeitando os termos das Lei e do Edital, alegação esta que, obviamente, não merece prosperar.

Um olhar atento conforme se observa no próprio atestado anexado pela recorrente, observaria como fez a CPL, que o atestado foi fornecido pela empresa V de A Barros Construtora LTDA a R E L MONNERAT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES (antigo nome da empresa RM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 24.556.452/0001-12.) Tal fato pode ser facilmente constatado observando o número do CNPJ; Não havendo, portanto, irregularidade ou omissão.

Considerando o acima exposto, não há dúvidas de que não devem ser acatados os fundamentos constantes no recurso.

No segundo tópico de mérito de recurso, a recorrente alega o seguinte da empresa recorrida: ***“atestado de capacidade técnica fornecido por empresa estranha ao certame, que não atende as exigências técnicas do edital do referido processo, ela somou assentamento de manilha de 300 mm - quantidade 400 m...”***

O edital CP 02/2024 – PMI solicita:

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

11.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade com características técnicas iguais ou **similares** a do objeto da licitação, admitida a apresentação de mais de um atestado para a comprovação de todas as parcelas. (GRIFO NOSSO)

(...)



R M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ
24.556.452/0001-12
Estrada Raul Veiga, 351 a, 1001, Raul Veiga, São Gonçalo, RJ –
24710480 rmengenharia@rmeng.com.br / (21) 96723-2700

- **Meta 05 - Drenagem Pluvial**

Item 5.5 (da planilha orçamentária) – Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400MM, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências – fornecimento e assentamento. AF_12/2015

(...)

ALÉM DE SER POSICIONAMENTO DO TCU, VEJAMOS:

“[Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.]”

Acórdão 1.140/2005-Plenário.

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com **características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. **(GRIFO NOSSO)**

Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que trata da qualificação profissional do licitante:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...) (GRIFO NOSSO)”



R M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ
24.556.452/0001-12
Estrada Raul Veiga, 351 a, 1001, Raul Veiga, São Gonçalo, RJ –
24710480 rmengenharia@rmeng.com.br / (21) 96723-2700

Portanto o somatório apresentado pela empresa RM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (1.200 metros) é perfeitamente legal e bem superior ao exigido no edital (849, 95 m).

Considerando o acima exposto, não há dúvidas de que não devem ser acatados os fundamentos constantes no recurso.

No terceiro tópico de mérito de recurso, a recorrente alega o seguinte da empresa recorrida: ***“ atestado de capacidade técnica fornecido por empresa estranha ao certame - V de A Barros Construtora LTDA, não atende, nem de longe, todas as solicitações do item 11.5.5 do edital, como: ... “***

O que diz o Confea :

RESOLUÇÃO CONFEA 1.025/2009

(...)

SEÇÃO II

Do Registro do atestado

(...)

“Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada”.

(...)

RESOLUÇÃO CONFEA 1137/2023

(...)

Seção III

Do Registro de Atestado

(...)

“Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o



R M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ
24.556.452/0001-12
Estrada Raul Veiga, 351 a, 1001, Raul Veiga, São Gonçalo, RJ –
24710480 rmengenharia@rmeng.com.br / (21) 96723-2700

período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada”.

(...)

Nota-se que as resoluções acima além de explicar o que é o atestado, citam os itens que precisam ter nos atestados, itens esses que contém no atestado apresentado.

Considerando o acima exposto, não há dúvidas de que não devem ser acatados os fundamentos constantes no recurso.

Assim, diante do acima exposto, não restam dúvidas de que o recurso interposto pela Empresa ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA não merece ser acolhido, pugnando que seja NEGADO PROVIMENTO ao mesmo.

Termos em que, pede Deferimento.

São Gonçalo, RJ - 26 de Fevereiro de 2024.

CICERO WELLINGTON CARVALHO DA SILVA:05272445708
Assinado de forma digital por CICERO WELLINGTON CARVALHO DA SILVA:05272445708
Dados: 2024.02.26 11:30:48 -03'00'

RM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Cicero Wellington Carvalho da Silva



V DE A BARROS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 15.565.645/0001-49
RUA JOSEFINA ALMEIDA, 147, PACHECO, SÃO GONÇALO, RJ
E-mail: construtoraalcantarabarros@gmail.com / Cel:21 99278-6863 (Vinicius)

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

V DE A BARROS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 15.565.645/0001-49, com sede na RUA JOSEFINA ALMEIDA, 147, PACHECO, SÃO GONÇALO, RJ, neste ato representado por seu representante legal, Vinicius de Alcântara Barros, CPF: 120.299.737-69, atesta para devidos fins que a empresa **R E L MONNERAT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 24.556.452/0001-12, CREA 2020201334, tendo com responsável técnico o Engenheiro Civil **RENAN ESTRELLA DE LIMA MONNERAT**, CPF 147.562.437-97, CREA 2015108409, realizou com excelência e qualidade técnica e financeira, os serviços relacionados a baixo, no condomínio Cajueiros, Praça cruzeiro, Rio Bonito, RJ, no período de 02/11/2021 a 30/05/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO
1	TERRAPLANAGEM	7200 m ²
2	ESCAVAÇÃO MECANICA	1200 m
3	CARGA E DESCARGA DE MATERIAL	3600 t
4	TRANSPORTE DE MATERIAL	3600 t x 20km
5	DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS EM BOTAFORA	2571 m ³
6	ESCAVAÇÃO DE VALA	1200 m
7	ESCORAMENTO DE VALA	2400 m ²
8	ASSENTAMENTO DE MANILHAS DE 300mm	400 m
9	ASSENTAMENTO DE MANILHAS DE 400mm	450 m
10	ASSENTAMENTO DE MANILHAS DE 600mm	350 m
11	ATERRO COM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	3700 m ³
12	CONFECÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO ARMADO DE 30 MPA	1800 m ²
13	CONFECÇÃO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO	2400 m
14	SUB BASE EM BRITA CORRIDA	720 m ³
15	BASE EM SÓ DE BRITA	720 m ³
16	COMPACTAÇÃO DE SOLO	7200 m ²
17	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO	7200 m ²


Vinicius de Alcântara Barros
Socio administrador

São Gonçalo, RJ – 31/05/2022

15.565.645/0001-49
V DE A BARROS CONSTRUTORA LTDA
R. Josefina Almeida, 149 Casa 4 Lote 73
Pacheco - CEP: 24.736-550
SÃO GONÇALO - RJ